



LEI Nº 786, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Autoriza o Poder Executivo a ceder gratuitamente ao Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, o uso do imóvel público municipal para que possa funcionar a Escola Cidadã Integral Técnica – ECIT Inácio da Catingueira, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente ao **Estado da Paraíba**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, o uso do imóvel público de propriedade do Município de Catingueira-PB para que possa funcionar a **Escola Cidadã Integral Técnica – ECIT Inácio da Catingueira**

§ 1º A cessão de que trata este artigo destina-se exclusivamente à manutenção e ao funcionamento das atividades educacionais da rede pública estadual de ensino na ECIT Inácio da Catingueira, sendo vedada a utilização do imóvel para finalidade diversa sem prévia e expressa anuência do Município.

§ 2º A cessão de uso não importa alienação, transferência de propriedade ou constituição de direito real em favor do Estado da Paraíba, permanecendo o imóvel integrado ao patrimônio do Município de Catingueira.

§ 3º A cessão será formalizada mediante **Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público**, a ser celebrado entre o Município e o Estado da Paraíba, observadas as condições estabelecidas nesta Lei, em atendimento à Recomendação Ministerial expedida no âmbito do Procedimento nº 035.2025.001247, do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Art. 2º A cessão de uso vigorará pelo prazo determinado de 3 (três) anos, contados da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público,

Seulio



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

podendo ser prorrogada mediante celebração de Termo Aditivo, desde que mantida a finalidade prevista no § 1º do art. 1º e demonstrado o interesse público.

Parágrafo único. É vedada a estipulação de vigência por prazo indeterminado.

Art. 3º As benfeitorias necessárias e úteis eventualmente realizadas pelo Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, decorrem da obrigação de conservação do imóvel, como contrapartida à sua utilização a título gratuito, e incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sem direito a retenção, indenização ou ressarcimento.

Art. 4º Cada partícipe responderá pelos danos que, por ação ou omissão de seus agentes, causar ao imóvel ou a terceiros, observadas as respectivas atribuições e responsabilidades legais, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Durante a vigência da cessão, o Estado da Paraíba responderá pelos danos decorrentes do uso do imóvel e das atividades nele desenvolvidas, não respondendo pelos danos oriundos de vícios estruturais preexistentes, salvo se, comunicado o fato, houver concorrido para seu agravamento.

Art. 5º A cessão de uso extinguir-se-á:

I – pelo decurso do prazo de vigência, sem prorrogação;

II – por denúncia unilateral de qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sendo que, em qualquer hipótese, deve preservar a continuidade do ano letivo;

III – por rescisão, em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ou no Termo de Cessão, em especial o desvio de finalidade, precedida de notificação para regularização no prazo nele fixado;

IV – por acordo entre os partícipes e/ou pela desativação da unidade escolar.

Seu



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Extinta a cessão, o imóvel reverterá à posse plena do Município, com todas as benfeitorias nele realizadas, observado o disposto no *caput* do art. 3º.

Art. 6º A cessão de uso autorizada por esta Lei não gera despesas para o Município de Catingueira.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários à execução desta Lei, inclusive a celebração do Termo de Cessão e de seus aditivos.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catingueira-PB, 21 de setembro de 2026.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional